



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025 que autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o "Sistema Municipal de Informações Integradas para Crianças e Adolescentes com Deficiência e Neurodivergentes da Rede Municipal de Educação de Santo André e seus Familiares", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação e implantação do "Sistema Municipal de Informações Integradas para Crianças e Adolescentes com Deficiência e Neurodivergentes da Rede Municipal de Educação de Santo André e seus Familiares", denominado "Sistema Integrar", com o objetivo de organizar, em uma única plataforma digital, os dados de todos os alunos da rede municipal de ensino de Santo André com deficiência (PcD) e neurodivergentes (TEA, TDAH, síndrome de Down, dislexia, entre outros), bem como de seus familiares ou responsáveis legais, além dos programas, serviços e políticas públicas voltados a esse público.

Parágrafo único. O sistema deverá integrar as seguintes secretarias municipais:

- I – Educação (cadastro escolar, necessidades pedagógicas e acompanhamento educacional);
- II – Saúde (diagnósticos, tratamentos, terapias e medicamentos);
- III – Assistência Social (benefícios e programas sociais para as famílias);
- IV – Pessoa com Deficiência (acessibilidade e inclusão);
- V – Esportes e Práticas Esportivas (atividades adaptadas);
- VI – Mobilidade Urbana (transporte acessível);
- VII – Desenvolvimento Urbano e Habitação (moradia adaptada para famílias em vulnerabilidade);
- VIII – Cultura (projetos inclusivos);
- IX – Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego (empregabilidade inclusiva para responsáveis legais).





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 2º** O sistema terá as seguintes finalidades:

- I – Cadastro unificado de crianças e adolescentes com deficiência e neurodivergentes matriculados na rede municipal de ensino de Santo André, bem como de seus familiares ou responsáveis legais;
- II – Integração de dados entre as políticas públicas municipais, garantindo atendimento integral e intersetorial;
- III – Garantir a prioridade nos atendimentos em saúde, educação e assistência social, previstos em Lei;
- IV – Monitoramento contínuo do desenvolvimento educacional e terapêutico dos alunos;
- V – Facilitação de acesso a benefícios e serviços, evitando a necessidade de deslocamento excessivo das famílias;
- VI – Priorização em programas habitacionais, transporte adaptado e vagas em terapias;
- VII – Emissão de relatórios para embasar políticas públicas mais eficientes e direcionadas.

**Art. 3º** O sistema deverá:

- I – Respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança das informações;
- II – Permitir acesso hierarquizado conforme a necessidade de cada secretaria;
- III – Disponibilizar um portal exclusivo para famílias, onde possam acompanhar solicitações, agendamentos e histórico de atendimentos;
- IV – Garantir atualização em tempo real dos dados, com integração automática entre as secretarias.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a implantação do sistema no prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei, devendo priorizar a capacitação dos servidores públicos para sua utilização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa surge da necessidade premente de modernizar e integrar os serviços públicos voltados às crianças e adolescentes com deficiência e neurodivergentes matriculados na rede municipal de ensino, bem como seus familiares. Atualmente, essas famílias enfrentam uma realidade marcada por desafios burocráticos, demoras no acesso a serviços essenciais e falta de comunicação entre os diversos setores



da administração pública.

O cenário atual revela uma triste realidade: pais e responsáveis por crianças com necessidades especiais se veem obrigados a peregrinar entre diversas secretarias, repetindo informações e documentos, enfrentando filas intermináveis e esperas que podem se estender por até um ano para conseguir vagas em terapias ou consultas com especialistas. Em casos mais graves, como os encaminhamentos para o CROSS, essa espera pode chegar a três anos - tempo precioso que poderia ser dedicado ao desenvolvimento dessas crianças.

O caso de uma criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 2 é emblemático: após receber diagnóstico no CAEM, a família precisou iniciar nova jornada pela rede básica de saúde, marcando consultas com pediatra, depois neurologista, aguardando exames e só então conseguindo acesso às terapias necessárias. Esse processo, que deveria ser ágil e humanizado, transforma-se em uma *via crucis* para famílias já sobrecarregadas pelo cuidado diário com seus filhos.

O "Projeto Integrar" vem justamente para romper com essa lógica fragmentada, criando um sistema único que permita:

1. Atendimento humanizado e eficiente, eliminando a necessidade de as famílias repetirem suas histórias e documentos em cada novo serviço procurado;
2. Integração real entre as políticas públicas das diversas secretarias, permitindo que educação, saúde, assistência social e outras áreas atuem de forma coordenada;
3. Agilidade nos encaminhamentos, com priorização automática conforme as necessidades específicas de cada criança;
4. Transparência e autonomia para as famílias, que poderão acompanhar todo o processo através de um portal único;
5. Otimização de recursos públicos, evitando duplicidade de ações e desperdício de tempo e dinheiro.

Vale destacar que esta proposta está em plena sintonia com a legislação vigente, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a LGPD, garantindo todos os direitos individuais enquanto promove a eficiência coletiva.

Os benefícios esperados são transformadores: redução drástica no tempo de espera por atendimentos, melhoria na qualidade de vida das famílias, acompanhamento integral do desenvolvimento das crianças e adolescentes, e maior eficácia na aplicação dos recursos públicos. Tudo isso sem criar custos adicionais significativos, pois o sistema aproveitará a infraestrutura já existente, potencializando-a através da integração tecnológica.

Em um momento em que a tecnologia permite soluções inovadoras para problemas complexos, não podemos continuar oferecendo respostas fragmentadas e burocráticas para





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

demandas tão urgentes. A aprovação deste projeto representará um salto qualitativo na forma como o poder público acolhe e atende suas crianças e adolescentes mais vulneráveis, garantindo-lhes não apenas direitos no papel, mas uma verdadeira inclusão na prática.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de junho de 2025

**Ver. Renatinho**  
**VEREADOR**

**Ver. Daniel Buissa - PODE, Ver. Bahia - PSDB, Ver. Dr. Marcos Pinchiari - MDB, Ver. Clóvis Girardi - PT**

